



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL-MATRIZ
Portaria PGE nº 063/2020 (aprovação)

(☒) Contratação delegada

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), do Decreto estadual nº 19.898/20 (na modalidade pregão presencial), do Decreto estadual nº 19.252/19 (no Sistema de Registro de Preços), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

2. Requisito de participação:

(☒) Ampla Participação
(☐) Serviços – Sem reserva de cota

2.1 Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC) :

I- Somente serão admitidas a participar desta licitação as empresas que portem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou que provem perante a comissão, até, que atendem a todas as condições exigidas no edital para habilitação, observada a necessária qualificação e as demais exigências contidas neste Instrumento.

3. Processo administrativo:

015.11326.2020.0000226-19

4. Órgão/entidade e setor:

SDE / DIRETORIA DE MERCADOS – DIMEC

4. Modalidade/número de ordem:

(☒) Tomada de Preços nº 001/2021

5. Tipo de Licitação:

(☒) Menor Preço (☐) Global

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração Física e Operacional com a Gestão das atividades e serviços para o funcionamento do Mercado do Rio Vermelho de Salvador-Ba (Ceasinha).

Família: 02.18

Código: 02.18.15.00003822-9

7. Regime de execução/fornecimento:

(☒) **Serviço** com empreitada por preço (☐) global (☐) Unitário

8. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
15.101	23	692	304	2059
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	3390.3900	0.100.000000	1	
		0.113.000000		

9. Prazos:

(☒) Contratação delegada
O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 30(trinta) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Endereço: 4ª Avenida, 415, Centro Administrativo, Salvador, Bahia, Cep: 41.745-002

Data de **26/10/2021** Horário da sessão: **10:00 horas.**

Abertura:

11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(☒) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o PARECER Nº PA-NLC-472-2021 de 31/08/2021

12. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

(☒) 15 dias corridos

13. Índice:

PARTE I – PROPOSTAS

- (☒) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (☒) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- (☒) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 - (☒) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
- (☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- (☒) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- (☒) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)
- (☒) SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento.

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (☒) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (☒) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (☒) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - (☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
 - (☒) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica: FACULTATIVA)
 - (☒) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06)

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (☒) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☒) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☒) SEÇÃO III. Participação de cooperativas
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☐) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
 - (☒) Não se aplica
 - (☐) Sim
- (☒) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
 - (☒) Não se aplica
 - (☐) Sim

PARTE IV – CONTRATO

- (☒) Minuta do contrato



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (✓) Título I – Dos Princípios
- (✓) Título II – Dos Impedimentos
- (✓) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (✓) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- (✓) Título V – Das Impugnações
- (✓) Título VI – Das Disposições Finais
- (✓) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (✓) Título VIII - Da Contratação
- (✓) Título IX – Das Penalidades
- (✓) Título X – Do Foro

14. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

15. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: **Matheus Santana Barbosa - Portaria SDE nº 018/2021.**

Endereço: 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo, Salvador, Bahia, CEP 41.745-002

Horário: 08:30 às 12:00 Tel.: 71 3115-7891 Fax: 71 3115-7888 E-mail: copel@sde.ba.gov.br
13:30 às 18:00

Salvador/Ba, 07 de outubro de 2021.

Matheus Santana Barbosa
Matricula: 0092011158



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

7. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**, os seguintes documentos:

- (✓) Descrição da proposta de preços(PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)
- (✓) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame(PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)
- (✓) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)
- (✓) Declaração de pleno conhecimento(PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VIII)

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. **A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado.**(PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)

8. Quanto ao conteúdo:

8.1 A proposta de preço deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência abaixo, conforme modelo constante na **Seção IV, MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA**;

8.2 A proponente deverá apresentar anexo à proposta de preço, uma planilha discriminando a composição do valor global proposto, incluído todas as despesas que incidem direta e indiretamente na prestação do serviço;

9. Quanto aos parâmetros para elaboração da proposta:

9.1 A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como referência:

a) A planilha de previsão orçamentária do rateio das despesas comuns, elaborada pela SDE que teve como base o ano de 2021, constante na **SEÇÃO III - ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA**;

b) A descrição dos serviços com terceirização de mão de obra para o equipamento, constantes na **SEÇÃO**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

II, ANEXO I, do Termo de Referência;

c) A EQUIPE MÍNIMA prevista para a prestação do serviço, conforme discriminado abaixo no Termo de Referência;

c.1) A definição do salário dos profissionais, respeitada a respectiva categoria profissional, será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 Ocorrendo discrepância entre os preços grafados em algarismos e extenso, prevalecerão os últimos sobre os primeiros;

9.3 As propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.4 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIMPAS
1	Prestação de serviços de administração comercial/financeira, física/patrimonial e operacional do novo Mercado Varejista do Rio Vermelho (CEASINHA) em Salvador-Bahia.	02.18.15.00003822-9

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Administração Física e Operacional envolve o gerenciamento do funcionamento do Mercado em suas áreas e equipamentos com ações de implementação e governança dos serviços necessários à operacionalização do equipamento, acompanhamento e controle financeiro do rateio das despesas comuns, incluindo gestão da inadimplência, bem como, assistência aos Permissionários em suas demandas específicas.

A Administração Comercial/Financeira envolve o gerenciamento global dos espaços comerciais do equipamento, incluindo a gestão dos termos de permissão de uso dos espaços comerciais, das tarifas mensais, das taxas de instalação e demais valores devidos pelos permissionários, captação de Merchandising, stands promocionais e eventos.

A Administração do Mercado do Rio Vermelho (Ceasinha), nos moldes do objeto deste contrato, será realizada por equipe estabelecida pela CONTRATADA, em conformidade à legislação pertinente e boas práticas operacionais.

4. JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei 14.032/2018, coube à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) a assunção das atividades da então extinta Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (SUDIC), autarquia estadual a ela vinculada, que atuava como seu braço operacional e desenvolvia um trabalho contínuo de prospecção de novos empreendimentos para o Estado da Bahia, além de abrigar no elenco das suas finalidades, a administração da CEASA e Mercados citados neste Termo de Referência, a partir da edição dos Decretos Estaduais nºs 16.382 e 16.383, ambos de 26 de outubro de 2015.

O Mercado do Rio Vermelho, também conhecido como Ceasinha do Rio Vermelho ou, simplesmente, Ceasinha é um centro de compras de produtos de hortifruti, peixarias, açougues, floriculturas, lojas de artesanato e praça de alimentação com 171 boxes e 240 vagas de estacionamento sendo 179 cobertas. Reflete em segurança alimentar para a sociedade, bem como no balizamento de preços mais justos ao consumidor, haja vista a sua capacidade de regulação econômica que se baseia no princípio da oferta e da demanda.

Assim, considerando a determinação legal de assunção, pela SDE, de atividades tão peculiares e não afeitas à sua rotina de trabalho, é incontestável a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Administração Física e Operacional do Mercado do Rio Vermelho (Ceasinha), em Salvador-Ba, para assegurar o funcionamento do equipamento, permitindo a continuidade dos serviços públicos prestados pelas Centrais com qualidade e eficiência, haja vista, que a SDE não dispõe, em seu quadro de servidores, profissionais especializados e suficientes para executar o objeto pretendido.

A execução do contrato ocorrerá conforme os conceitos, critérios, condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

5. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

- 5.1 Elaborar orçamento anual das despesas operacionais previstas, e submetê-lo a aprovação da CONTRATANTE;
- 5.2 Implementar e supervisionar todas as atividades de apoio à operação do Mercado do Rio Vermelho (Ceasinha), tais como limpeza, segurança e manutenção, entre outros, observado o orçamento de despesas previamente aprovado pela SDE;
- 5.3 Contratar, em nome da própria CONTRATADA, todos os serviços necessários para a operação do mercado, os quais serão pagos através do rateio de despesas administrado pela CONTRATADA, incluindo-se no rateio os respectivos impostos e taxas retidos, quais sejam: Conservação e Limpeza, Jardinagem, Limpeza de Caixa de Gordura, Segurança, Controle de Pragas, Manutenção Predial, de Instalações e de Equipamentos, Higienização de Reservatório de Água, Serviço de Brigadista;

5.3.1 Todos os impostos e taxas serão devidos na porcentagem específica dos serviços contratados ao equipamento;

5.3.2 A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento, unicamente a título de rateio de despesas, da quota correspondente aos boxes vagos bem como da área utilizada pela própria Secretaria para exercício de suas atividades, denominada Área Administrativa, sendo a dimensão desta última informada no início das atividades.

5.3.3 A Área Administrativa poderá ser reajustada a qualquer tempo no curso da vigência do contrato, não configurando alteração do objeto contratado e, consequentemente, no valor do contrato.

5.3.4 Na eventualidade do rateio de despesas não lograr o suporte às despesas em decorrência de inadimplência, poderá a CONTRATADA realizar transferência do montante necessário da conta de Tarifa, definida na cláusula 14.8, para o fechamento das contas, sempre informando na prestação de contas mensal através de Nota Explicativa.

5.3.5 O montante previsto no item anterior, somente poderá ser transferido após a dedução do valor correspondente aos boxes vagos e da área Administrativa, conforme item 3.3.2.

5.3.6 Na eventualidade de, mesmo realizando a previsão do item anterior, não houver saldo suficiente para o pagamento das obrigações, haverá aporte pela CONTRATANTE, mediante requerimento à SDE com o demonstrativo do período.

- 5.4 Operacionalização do Mercado do Rio Vermelho (Ceasinha), que será gerida pela CONTRATADA e executada por empresas terceirizadas, contratadas diretamente e sob a responsabilidade desta última, compreendendo as seguintes funções designadas a saber:

a) Conservação e limpeza, abrangendo varrição, lavagem, remoção de lixo, controle de pragas e higienização de reservatório de água com o devido controle da portabilidade da água, através de análise laboratorial em conformidade com a legislação específica;

b) Serviços de segurança patrimonial com monitoramento por CFTV;

c) Portaria e controle de acesso;

d) Jardinagem e paisagismo;

e) Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos das edificações, incluindo elevadores, instalações hidráulicas, bombas, válvulas, registros e reservatórios (quando for o caso);

f) Manutenção corretiva e preventiva das instalações elétricas (alta e baixa tensão), entrada de energia, "busway", rede estruturada de piso, quadros, disjuntores, controles, sensores, transdutores e sistemas de iluminação (quando for o caso);

g) Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de emergência, geradores, iluminação de escadas, para raios, aterramentos, sinalizações, "no-breaks" e estabilizadores (quando for o caso);

h) Manutenção preventiva e corretiva do sistema de detecção e combate a incêndio, alarmes, sprinklers, hidrantes e extintores (quando for o caso), incluindo serviço de brigadista;

i) Manutenção corretiva e preventiva, inclusive limpeza, dos letreiros e luminosos internos e externos (quando for o



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

caso);

j) Demais serviços de conservação e manutenção predial do Empreendimento, tais como, pintura, limpeza e rejuntamento de fachadas, reparos diversos nos pisos, forros, esquadrias, revestimentos, divisórias, fachadas, cobertura, telhado, etc. (quando for o caso);

k) Operação das copas (máquinas de café, refrigerante, abastecimento de água potável, materiais consumo, higiênicos e descartáveis, etc.);

l) Serviços aos usuários: reciclagem de baterias, coleta seletiva de lixo, campanhas comunitárias, etc.;

m) Acompanhamento operacional e administrativo do espaço;

5.5 Planejamento e cumprimento de programas nas áreas operacionais, envolvendo:

a) **SEGURANÇA** – Supervisão das rotinas e "check-list", análise dos contratos de prestação de serviços de terceiros, contatos com os órgãos oficiais de segurança; definição das verbas; e preparação dos relatórios de acompanhamento;

b) **MANUTENÇÃO** – Supervisão nas rotinas e "check-list", determinação do plano de manutenção preventiva; orientação e fiscalização dos permissionários quanto a necessidade de manutenção ou reforma de loja; inspeção de equipamentos; análise dos contratos de prestação de serviços de terceiros; definição das verbas; e preparação dos relatórios de acompanhamento;

c) **LIMPEZA** – Supervisão nas rotinas e "check-list", análise dos contratos de prestação de serviços de terceiros; definição dos equipamentos e acessórios específicos ao setor, definição do pessoal por setor, destacando-se os pontos críticos como sanitários, praça de alimentação, área de lazer e demais áreas que necessitem de tratamento especial; definição de verbas; e preparação dos relatórios de acompanhamento;

5.6 Administração da tarifa e do rateio das despesas comuns, incluindo faturamento, cobrança e controle da inadimplência;

5.7 Administração Comercial e Financeira do Mercado do Rio Vermelho (Ceasinha), que será realizada diretamente pela CONTRATADA, de acordo com a equipe mínima prevista na Cláusula 5, compreendendo as seguintes funções designadas a saber:

a) Estabelecimento de orçamento anual das despesas decorrentes da administração comercial dos espaços do Mercado Varejista do Rio Vermelho (Ceasinha), incluindo áreas vagas e outros gastos oriundos da operação;

b) Estabelecimento de orçamento anual da receita líquida proveniente das permissões de uso e outras receitas das áreas do Mercado Varejista do Rio Vermelho (Ceasinha), advinda de sua operação;

c) Apresentação mensal dos resultados reais dos orçamentos mencionados nas alíneas acima pela CONTRATADA para análise da SDE, para serem devidamente revisados e discutidos, a fim de dirimir dúvidas ou traçar metas ou implementar ações corretivas;

d) Atualização de manuais de procedimento para as áreas-chaves e implementação de sistema de rotina;

e) Revisão do "mix", adequação ao mercado existente e aos objetivos de longo prazo do Mercado Varejista do Rio Vermelho (Ceasinha) e estabelecimento de novo balanceamento de áreas físicas;

f) Apoio gerencial e estratégico no relacionamento com permissionários;

g) Gestão dos termos de permissão de uso consistente em:

g.1) Acompanhamento das alterações societárias dos permissionários e comunicação à SDE;

g.2) Gestão dos serviços de tesouraria referentes às tarifas mensais, executando sua contabilização e elaborando planilhas de débitos com atualizações pertinentes e envio à SDE;

g.3) cobrança bancária das tarifas mensais;

h) Coordenar e supervisionar a contratação das coberturas de seguro;

5.8 Fiscalização de possíveis adequações dos espaços comerciais por parte dos permissionários, que envolvam serviços de engenharia e/ou arquitetura, garantindo o cumprimento das normas técnicas específicas;

5.9 Acolhimento das demandas dos Permissionários viabilizando junto à SDE, sempre que possível, a solução dos problemas;

5.10 Elaborar relatório dos serviços prestados e atividades desenvolvidas, conforme item 14.2.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1 Endereço: os serviços serão executados nas instalações do Mercado do Rio Vermelho (Ceasinha), localizado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, 1624 - Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP: 41940-060;
- 6.2 Horário de Funcionamento: segunda a sábado de 07:00h às 21:00h e domingo e feriados de 07:00h às 16:00h;
- 4.2.1 O horário de funcionamento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da SDE.
- 6.3 Dimensões do equipamento: área total de 18.900 m²; área construída de 15.256 m²; Área Bruta Locada (ABL) de 3.931,13 m²
- 6.4 Quantidade de Boxes: 171
- 6.5 Quantidade de Operações: 145
- 6.6 Qualquer alteração realizada na estrutura física dos equipamentos, no curso da vigência do contrato, não configurará alteração do objeto contratado e, conseqüentemente, no valor do contrato.

7. DA EQUIPE MÍNIMA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá dispor de uma equipe mínima composta por 03 colaboradores alocados no equipamento, incluindo:

Descrição	Qtd.	Requisito
Gerente	01	Curso superior completo em Economia, Administração de empresas ou áreas afins e experiência em gestão administrativa
Responsável pelo financeiro/contábil	01	Curso superior completo em Economia/Ciências Contábeis ou áreas afins e experiência em gestão financeira
Responsável pelo operacional	01	Curso superior completo em Engenharia e experiência em gestão operacional e logística

8. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

A CONTRATADA e a SDE deverão estabelecer no início do contrato, no mínimo, os seguintes procedimentos técnicos e administrativos contemplando a apresentação do Plano de Trabalho completo, detalhando as ações a serem implementadas e a equipe técnica responsável, conforme discriminado abaixo:

- a) Recursos humanos necessários;
- b) Detalhamento das atribuições e responsabilidades da equipe da CONTRATADA responsável pelo contrato;
- c) Recursos técnicos e materiais necessários;
- d) Definição da documentação e dos processos;
- e) Estabelecimento de padrões de gestão;
- f) Definição dos padrões e periodicidade dos relatórios;
- g) Informações gerais sobre a SDE, normas de comportamento, aspectos de segurança, sigilo, cuidados especiais, etc.

Por questões de segurança, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela SDE, dos profissionais indicados para a prestação das atividades.

A SDE se reserva ao direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a execução das atividades.

9. TREINAMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

Caberá à CONTRATADA, na data de início do contrato, disponibilizar seu quadro técnico devidamente capacitado e habilitado, de forma a executar as atividades descritas neste Termo de Referência.

Todos os treinamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, devendo a Contratada proceder a implantação total da operação no prazo de até 20 (vinte) dias.

10.2 O prazo total de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

10 INÍCIO DAS ATIVIDADES / PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da autorização da prestação dos serviços.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
15.101	23	692	304	2059
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	3390.3900	0.100.000000 0.113.000000	1	

12 CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou por ela elaborados, ou caso tenha acesso em virtude das atividades ora contratadas.
- 12.2 A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia existente no mercado, de qualquer informação privilegiada para fim diverso do estipulado neste contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito da SDE.
- 12.3 A Contratada se obriga a obter de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, compromisso idêntico de sigilo, com relação a essas informações, dados e documentos.

13 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 13.1 As atividades serão conduzidas por pessoal competente pertencente ao quadro de funcionários da CONTRATADA, capaz de realizar as atividades a fim de satisfazer as exigências da CONTRATANTE.
- 13.2 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização das atividades através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 166 e 169 da Lei nº 9.433/2005.
- 13.3.1 Os serviços prestados serão monitorados mensalmente através da aplicação do checklist de qualidade constante no **anexo II, da Seção II**, deste termo de referência;
- 13.4 A CONTRATADA não poderá executar qualquer atividade que não seja previamente autorizada pela Administração da SDE, salvo aquelas que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessárias ao andamento ou segurança dos equipamentos.
- 13.5 A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução das atividades, bem como:
- a) Exercer a fiscalização das atividades contratadas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- b) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica sobre o Plano de Trabalho contratado;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- c) Avaliar mensalmente os serviços executados pela CONTRATADA, de modo a validá-los, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade das atividades descritas e contratadas e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 13.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados;
 - c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d) verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - e) consulta à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto à área competente da SDE.
- 13.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da SDE.
- 13.8 A assistência da fiscalização da SDE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;
- 13.9 A SDE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 154, inciso 3 da lei 9.433/2005.
- 13.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 151 da lei 9.433/2005.
- 13.11 A omissão de qualquer procedimento ou norma neste termo, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes e demais pertinentes.
- 13.12 A gestão e fiscalização da correta execução do contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores a seguir:
- a) Gestor do Contrato: Diretora de Gestão de Mercados e Centrais de Abastecimento: Danielle Almeida Luz , matrícula nº 92020170.
 - b) Fiscal do Contrato: Coordenador de Suporte e Acompanhamento a Concessões de Centrais de Abastecimento de Mercados: Caio Graco Braga Mascarenhas Pires, matrícula: 92035579.

14 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

Para efeito do quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/05, a escolha da vencedora será baseada no menor preço ofertado, desde que a proposta atenda a todos os requisitos deste Termo de Referência, qualificando-se como a melhor proposta para a Administração Pública.

15 DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º , §5º ; art. 8º , XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05;

§1º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento;

§2º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado;

§3º A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após o atesto, pelo fiscal do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, da correspondente prestação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

§4º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo;

§5º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente;

§6º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais;

§7º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

§8º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica;

§9º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

16 DAS PENALIDADES

16.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observada os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado;

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei;

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta;

16.2 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05;

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05;

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

17 DA RESCISÃO

17.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05;

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05;

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

18 DA GARANTIA

18.1 A Empresa vencedora do certame deve prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo apresentá-la no ato da assinatura do instrumento contratual, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05;

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei Estadual nº. 9.433/2005);

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

§4º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada;

§5º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA deve atualizar o valor da garantia;

§6º Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

§7º Não será aceita garantia cuja liberação esteja condicionada ao ajuizamento de reclamação trabalhista;

§8º Após a execução do contrato, somente constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

§9º A garantia prestada será restituída através de requerimento à DG (Diretoria Geral), após a execução do contrato, desde que comprovadas às quitações.

19 Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor Responsável: Caio Graco Braga Mascarenhas Pires, matrícula: 92035579

Lotação: DIRETORIA DE GESTÃO DE MERCADOS E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO - DIMEC



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I
SERVIÇOS COM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

CFTV		
Valor do Contrato	R\$ 6.300,00	
Função	Carga Horária	Quant
Operador Central (Diurno)	12x36	2
Operador Central (Noturno)	12x36	2
Total		4

SEGURANÇA		
Valor do Contrato	R\$ 54.600,00	
Função	Carga Horária	Quant
Vigilante diurno (5 postos)	12x36	8
Vigilante noturno (2 postos)	12x36	4
Total		12

MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
Valor do Contrato	R\$ 26.370,79	
Função	Carga Horária	Quant
Encarregado	administrativa	1
Oficial de manutenção	12x36	2
meio oficial de manutenção	12x36	2
Total		5

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		
Valor do Contrato	R\$ 52.348,88	
Função	Carga Horária	Quant
Encarregado	administrativa	1
Cabo de turma	12x36	2
Agente de limpeza	5x1	16
Total		19

BOMBEIRO CIVIL		
Valor do Contrato	R\$ 33.600,00	
Função	Carga Horária	Quant
Bombeiro Civil (1 posto 24 horas)	6 horas	1
Total		1

APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL		
Valor do Contrato	R\$ 16.078,61	
Função	Carga Horária	Quant
Auxiliar operacional 1	8 horas	1
Assistente operacional 1	8 horas	1
Assistente operacional 2	8 horas	1
Assistente adiminstrativo	8 horas	1
Total		4



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO II

CHECK LIST PARA MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços prestados pela Empresa contratada para Administração Física e Operacional para a gestão dos serviços contantes do rateio das despesas comuns do Mercado do Rio Vermelho, bem como das atividades adstritas ao bom funcionamento do equipamento serão avaliados pela Contratante, em conformidade aos parâmetros de aferição de qualidade abaixo descritos.

Os critérios de aferição serão avaliados pela soma das notas atribuídas a cada item relacionado no checklist abaixo, sendo a nota máxima 10 (dez):

A) Parâmetros de Avaliação:

Nº	PARÂMETRO	MÉTRICA DE AVALIAÇÃO 1 (SIM) – 0 (NÃO)
1	Os serviços de conservação e limpeza foram executados de forma satisfatória?	
2	Os serviços de higienização dos reservatórios de água estão sendo executados dentro da periodicidade prevista, com o devido controle de potabilidade da água?	
3	Os serviços de controle integrado de pragas foram executados de forma satisfatória?	
4	Os serviços na área de segurança foram executados de forma satisfatória?	
5	Os serviços de manutenção predial foram executados de forma satisfatória?	
6	Os serviços de manutenção das instalações foram executados de forma satisfatória?	
7	Os serviços de manutenção dos equipamentos foram executados de forma satisfatória?	
8	A empresa contratada prestou atendimento às demandas dos permissionários de forma satisfatória?	
9	A empresa contratada apresentou a prestação de contas do rateio das despesas comuns dentro do prazo determinado?	
10	A empresa contratada entregou o relatório das atividades dentro do prazo determinado e em conformidade com os parâmetros requisitados?	
INDICADOR DE QUALIDADE		

B) Penalidades em função do fator de qualidade

Após aplicação do Indicador de qualidade, caso não haja um cumprimento total dos parâmetros avaliados, a empresa será notificada e terá um prazo de 10 dias adequação das não conformidades apontadas. Após este prazo, não sendo cumprida atendida a não conformidade, será aplicada uma glosa no pagamento previsto para o mês, conforme discriminado abaixo:

INDICADOR DE QUALIDADE	PENALIDADE (Percentual a ser glosado do valor mensal contratado)
0 A 3	Rescisão Contratual
4 A 6	50% da parcela do mês
7 A 8	25% da parcela do mês
9 A 10	0%



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO III - ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA
ANEXO ÚNICO

VALOR DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS COMUNS DECORRENTES E INERENTES À ADMINISTRAÇÃO FÍSICA E PATRIMONIAL														
DESPESAS OPERACIONAIS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total 2021	Média Mensal
1. Operação e Manutenção														
1.1 Manutenção civil	29.133	42.133	42.133	38.450	38.450	38.450	38.450	38.450	38.450	38.450	38.450	38.450	459.449	38.287
a Contratos e serviços de manutenção	29.133	29.133	29.133	25.450	25.450	25.450	25.450	25.450	25.450	25.450	25.450	25.450	316.449	26.371
b Materiais, ferramentas, peças e equipamentos	-	-	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	143.000	11.917
1.2 Elevadores	3.024	3.024	3.024	3.024	3.024	3.024	3.024	3.024	3.024	3.024	3.024	3.024	36.293	3.024
a Contratos e serviços de manutenção	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	2.624	31.493	2.624
b Materiais, ferramentas, peças e equipamentos	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800	400
1.3 Conservação e Limpeza	56.350	59.350	54.350	60.349	60.349	60.349	60.349	60.349	60.349	60.349	60.349	60.349	713.187	59.432
a Contratos e serviços	49.350	49.350	49.350	53.349	53.349	53.349	53.349	53.349	53.349	53.349	53.349	53.349	628.187	52.348,88
b Materiais e equipamentos	7.000	10.000	5.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	85.000	7.083
1.4 Controle de Pragas Urbanas	1.208	1.208	1.208	1.208	1.208	1.208	1.208	1.208	1.208	1.208	1.208	1.208	14.490	1.208
1.5 Coleta e Remoção de Lixo	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	72.000	6.000
a Contratos e serviços	4.300	4.300	4.300	4.300	4.300	4.300	4.300	4.300	4.300	4.300	4.300	4.300	51.600	4.300
b Materiais e equipamentos	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	1.700	20.400	1.700
1.6 Tratamento de água	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	452	5.418	452
Total Operação e Manutenção	96.167	112.167	107.167	109.482	109.482	109.482	109.482	109.482	109.482	109.482	109.482	109.482	1.300.837	108.403
2. Concessionárias e Impostos (Despesas em nome da SDE)														
2.1 Água e Esgoto Área Comum	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	26.037	312.449	26.037
a Conta de Água e Esgoto	25.077	25.077	25.077	25.077	25.077	25.077	25.077	25.077	25.077	25.077	25.077	25.077	300.929	25.077
b Manutenção de equipamentos de telemetria	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	8.400	700
c Sistema controle consumo	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260	3.120	260
2.2 Energia Elétrica Área Comum	10.700	10.700	10.700	10.700	10.700	10.700	10.700	10.700	10.700	10.700	10.700	10.700	128.400	10.700
2.3 Telecomunicações (Telefone/Internet)	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800	400
2.4 Impostos Municipais (IPTU)	-	25.440	25.440	26.099	26.099	26.099	26.099	26.099	26.099	26.099	26.099	26.099	285.772	23.814
Total Concessionarias	37.137	62.577	62.577	63.237	63.237	63.237	63.237	63.237	63.237	63.237	63.237	63.237	731.421	60.952
3. Segurança														
3.1 Vigilância e Orientação (Salário, encargos, benefícios e provisões)	54.600	54.600	54.600	54.600	54.600	54.600	54.600	54.600	54.600	54.600	54.600	54.600	655.200	54.600
3.2 Central de Monitoramento	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	6.800	81.600	6.800
a Salários, encargos, benefícios e provisões	6.300	6.300	6.300	6.300	6.300	6.300	6.300	6.300	6.300	6.300	6.300	6.300	75.600	6.300
b Contrato manutenção equipamentos	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000	500
3.3 Brigada/Bombeiros	38.100	38.100	38.100	38.100	40.660	40.660	40.660	40.660	40.660	40.660	40.660	40.660	477.680	39.807
a Contratos e serviços	33.600	33.600	33.600	33.600	33.600	33.600	33.600	33.600	33.600	33.600	33.600	33.600	403.200	33.600
b AVCB / Consultoria	4.300	4.300	4.300	4.300	6.860	6.860	6.860	6.860	6.860	6.860	6.860	6.860	72.080	6.007
c Materiais/equipamentos/ recarga de extintores	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	2.400	200
Total Segurança	99.500	99.500	99.500	99.500	102.060	102.060	102.060	102.060	102.060	102.060	102.060	102.060	1.214.480	101.207
4. Administrativo/Financeiro														
4.1 Apoio Administrativo e Operacional (Salários, encargos, benefícios)	15.714	15.714	15.714	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	192.943	16.079
4.2 Material de expediente	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800	400
a Material de escritório	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800	400
b Material de copa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.3 Assessorias, Auditoria e Consultorias	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	78.000	6.500
4.4 Informática	6.707	6.707	6.707	5.167	4.867	4.867	4.867	4.867	4.867	4.867	4.867	4.867	64.223	5.352
a Manutenção de site	3.390	3.390	3.390	1.850	1.850	1.850	1.850	1.850	1.850	1.850	1.850	1.850	26.820	2.235
b Sistemas de gestão	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	2.467	29.603	2.467
c Manutenção de rede	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550	6.600	550
d Material / Equipamentos (antivirus)	300	300	300	300	-	-	-	-	-	-	-	-	1.200	100
4.5 Seguros (Patrimonial e RC)	-	-	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	50.000	4.167
4.6 Outras Despesas	1.418	1.418	1.418	1.418	1.418	1.418	1.418	1.418	1.418	1.418	1.418	1.418	17.010	1.418
a Fundo Fixo	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600	7.200	600
b Tarifas Bancárias	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	5.400	450
c Locação Impressora	368	368	368	368	368	368	368	368	368	368	368	368	4.410	368
Total Administrativo	30.739	30.739	35.739	34.684	34.384	34.384	34.384	34.384	34.384	34.384	34.384	34.384	406.976	33.915
Total de despesas Operacionais	263.543	304.983	304.983	306.903	309.163	309.163	309.163	309.163	309.163	309.163	309.163	309.163	3.653.714	484.476



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(X) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de: **R\$ 811.413,68 (oitocentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos)**

1. A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como referência:

a-) A planilha de previsão orçamentária do rateio das despesas comuns, elaborada pela SDE que teve como base o ano de 2021, constante no **ANEXO ÚNICO**, da **SEÇÃO III - ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA**;

b-) A descrição dos serviços com terceirização de mão de obra para o equipamento, constantes na SEÇÃO II, **ANEXO I, do Termo de Referência**;

c-) A EQUIPE MÍNIMA prevista para a prestação do serviço, conforme discriminado abaixo no Termo de Referência;

c.1) A definição do salário dos profissionais, respeitada a respectiva categoria profissional, será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2 Ocorrendo discrepância entre os preços grafados em algarismos e extenso, prevalecerão os últimos sobre os primeiros;

1.3 As propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:	CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO:		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
A Administração Física e Operacional envolve o gerenciamento do funcionamento do Mercado em suas áreas e equipamentos com ações de implementação e governança dos serviços necessários à operacionalização do equipamento, acompanhamento e controle financeiro do rateio das despesas comuns, incluindo gestão da inadimplência, bem como, assistência aos Permissionários em suas demandas específicas. A Administração Comercial/Financeira envolve o gerenciamento global dos espaços comerciais do equipamento, incluindo a gestão dos termos de permissão de uso dos espaços comerciais, das tarifas mensais, das taxas de instalação e demais valores devidos pelos permissionários, captação de Merchandising, stands promocionais e eventos.		



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Administração do Mercado do Rio Vermelho (Ceasinha), nos moldes do objeto deste contrato, será realizada por equipe estabelecida pela CONTRATADA, em conformidade à legislação pertinente e boas práticas operacionais.		
PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES		
VALOR MENSAL POR EXTENSO:		
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:		

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual nº 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto nº 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual nº 9.433/05, declaro:

- () o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**.
() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) Para pessoas jurídicas:

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **(x) Municipal - serviços**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- (X) a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.
- b) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.(art. 101, III e §6º)
- b.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA- SEÇÃO II DA PARTE I deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II.
- b.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- c) registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja: Conselho Regional de Administração.
- d) Apresentar Certidão de registro dos Responsáveis Técnicos nos conselhos profissionais competentes, com prazo de validade vigente.
- e) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Administrador), detentor do Atestado de Capacidade Técnica, que comprove estar exercendo o seu ofício na licitante, sendo esta comprovação feita através de cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Empregado devidamente assinada pela Licitante, ou por meio idôneo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria, com as firmas reconhecidas. No caso de sócio, mediante apresentação do Contrato social da empresa, no qual esteja comprovada tal condição.
- f) Apresentar atestado de visita técnica fornecido pela SDE, declarando estar ciente do estado das condições locais, para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. A visita deverá ser realizada pelo Responsável Técnico indicado no Termo de Responsabilidade Técnica e Registro de Pessoa Jurídica junto ao conselho de classe.
- f.1)** A visita técnica para a(s) licitante(s) que optarem por realizá-la, terão início a partir do dia **11/10/2021**, devendo ser efetuada até 48h (quarenta e oito horas) antes da abertura da sessão pública, deverá ser feita pelo Sócio Administrador ou Responsável Técnico da empresa, com a apresentação da respectiva comprovação, a qual deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, através de confirmação pelo correio eletrônico: cecilia.carvalho@sde.ba.gov.br, ou pelo telefone (71) 3115-0395, ou diretamente na SDE com a senhora Maria Cecília Gantois de Carvalho Pereira, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, de segundas-feiras às sextas-feiras em dias úteis, indicando o nome do profissional que será designado para realização da visita.
- f.2)** A SDE disponibilizará um técnico para acompanhar o representante da empresa durante a visita técnica, contudo não se responsabilizará por despesas com transporte do mesmo aos locais que deverão ser visitados.
- f.3)** A necessidade da exigência de visita técnica visa garantir segurança na contratação, pois é necessária a verificação de eventuais dificuldades decorrentes da execução dos serviços, tomando ciência das características dos locais onde serão executadas os serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta.
- f.4)** Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços, ou paralisações nos equipamentos, arcando a licitante vencedora com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- f.5)** O responsável da licitante que vier realizar a visita técnica deverá emitir o Atestado de Visita Técnica, conforme SEÇÃO III, PARTE II devidamente preenchido, e solicitar assinatura do representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico designado para o acompanhamento da visita, sendo que uma via deverá ser juntada aos documentos de Habilitação.
- g) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Responsável pelo agendamento de visita técnica:

Servidor responsável: Maria Cecília Gantois de Carvalho Pereira

Endereço: 4ª Avenida, nº 415, Centro Administrativo, Salvador, Bahia, CEP 41.745-002

Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 - **Tel.:** 3115-0395 - **E-mail:** Cecília.carvalho@sde.ba.gov.br

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(X) **exigível (contratação de caráter geral)**

(X) contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observadas as seguintes disposições:

- a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultado maior que 1 (um).
- b) O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, se disponível, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) =	$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$
Solvência Geral (SG) =	$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})};$
Liquidez Corrente (LC) =	$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$

I.1 O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I.2 A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

III- Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

IV- demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10 (dez por cento) do **valor estimado da contratação fixado pela Administração, valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante**, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir, na forma do §2º do art. 102 da Lei nº 9.433/05.

IV.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

IV.2 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseje a habilitação.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

- (**X**) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[SERVIÇOS]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

(x) DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o responsável técnico da _____ (indicar nome da Pessoa Jurídica licitante), CNPJ nº _____
(indicar CNPJ da licitante), Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar da _____
(indicar modalidade de licitação: pregão eletrônico nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade
Administrativa vistoriada) e tomou ciência do estado das condições locais das (Unidades a serem tratadas) para o
cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador ____ de ____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do
disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual no 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para
o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que dispenso a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não
poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

(X) **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

OU

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

- (☒) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**
- () **1.** Será exigida a apresentação de **demonstração de compatibilidade** [NOTA: somente admitir em casos em que seja imprescindível]
- 2. Critério objetivo de demonstração de compatibilidade:** Para efeito de aceitação do serviço, os parâmetros são os abaixo relacionados: [NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente]
- 2.1.1 requisitos:
- 2.1.2 prazo para apresentação:

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- (☒) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- () Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras:

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- (☒) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.
- () Poderão participar deste certame as cooperativas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que provem a adequação dos seus estatutos às disposições legais pertinentes.

SEÇÃO IV
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- (☒) Não se aplica
- () Sim]

- 1.** Será reservada a cota de () [**≤ 25%**] do quantitativo licitado, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06.
- 2.** A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.** A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.
- 4.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. [Art. 8, §2º, do Decreto nº 12.678/2011]
- 5.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a).____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº _____, Inscrição **Municipal** nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a [**prestação de serviços de** _____], de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

[OU]

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: _____ **[indicar]**, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. **[NOTA: subcontratação admitida]**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de _____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível

(X) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.
- §9º** Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei Estadual nº. 9.433/2005);
- §10º** Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA deve atualizar o valor da garantia;
- §11º** Não será aceita garantia cuja liberação esteja condicionada ao ajuizamento de reclamação trabalhista;
- §12º** Após a execução do contrato, somente constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;;
- §13º** A garantia prestada será restituída através de requerimento à DG (Diretoria Geral), após a execução do contrato, desde que comprovadas às quitações;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(☒) **Serviço** com empreitada por preço () global (☐) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

- §1º** Estima-se para o contrato o valor global de R\$811.413,68 (oitocentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos)
- §2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
15.101	23	692	304	2059



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de orçamentário	recurso
7800	3390.3900	0.100.000000 0.113.000000	1	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- XX. Apresentar, 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, em meio físico e digital, os "Procedimentos Operacionais dos Serviços" a serem realizados nas áreas comuns, conforme descrito no item 6 deste termo de referência, devendo estar em conformidade com o plano de trabalho apresentado;
- XXI. Apresentar relatório gerencial, em meio físico e digital, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo a descrição de todos os serviços e atividades prestados no mês, juntamente com os controles, planilhas e check lists implantados para acompanhamento da execução do serviço;
- XXII. Apresentar a prestação de contas de Tarifa, Merchandising e do rateio das despesas comuns à SDE, em meio físico e digital, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, ou sempre que houver solicitação nesse sentido, mediante apresentação de relatórios contábeis e gerenciais, comentários e explicações, acompanhados dos extratos bancários das contas;
- XXIII. Atendimento e esclarecimentos a auditoria externa, no que se refere a procedimentos do Mercado do Rio Vermelho (Ceasinha);
- XXIV. Conservação dos contratos e todos os demais documentos relativos às despesas do Mercado do Rio Vermelho (Ceasinha) na sede da SDE, em local que possam ser exibidos a fiscalização da autoridade competente ou aos auditores contratados pela SDE;
- XXV. Exigir de toda e qualquer empresa terceirizada para prestação dos serviços de suporte a operação a seguinte documentação:
- a) No ato de contratação: Contrato de constituição e última alteração contratual; Alvará de licença e funcionamento; Cartão do CNPJ; Inscrição municipal; relação de colaboradores envolvidos na prestação do serviço;
 - b) No ato da contratação e mensalmente: Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Receita Federal; Certidões Negativas de Débitos Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débito do FGTS; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Guias de Recolhimento do INSS e FGTS com comprovante de pagamento; Comprovante de Pagamento de Salários e Benefícios;
- XXVI. Fiscalizar as obras de instalação, decoração, reforma e manutenção dos espaços comerciais;
- XXVII. Manter 03 (três) "contas correntes operacionais", que consistirão em contas bancárias individualizadas e destinadas cada uma aos créditos/débitos oriundos respectivamente de: rateio de despesas, recebimento de tarifas e recebimento de merchandising, todas de titularidade da CONTRATADA. Todos os pagamentos e recebimentos no desempenho das atividades objeto deste serviço serão efetuados através destas contas, devendo a CONTRATADA repassar à CONTRATANTE, trimestralmente, os valores apurados após deduzidas as devidas despesas e taxas, em conta informada pela SDE;
- XXVIII. Efetuar a provisão do numerário necessário para fazer frente às despesas operacionais junto aos permissionários. Na hipótese de falta ou inadimplência deste, competirá a CONTRATANTE efetuar a reposição do valor;
- XXIX. Disponibilizar um preposto para interagir com a equipe da CONTRATANTE, o qual desempenhara a função de facilitador e gestor do contrato em questão;
- XXX. Prover acesso irrestrito as informações necessárias à execução do trabalho;
- XXXI. Priorizar acesso a gestores e executivos cujo contato se faça necessário ao desenvolvimento do trabalho;
- XXXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência;
- XXXIII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;
- XXXIV. Responder por todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscais, trabalhista, previdenciária, civil e comercial correspondente aos seus empregados e àquelas relativas aos serviços objeto deste Contrato, na qualidade de única empregadora;
- XXXV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- XXXVI. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à SDE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção das atividades contratadas, exceto quando isto ocorrer por exigência da SDE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- XXXVII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação específica, inclusive para pagamento das faturas, art. 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;
- XXXVIII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços;
- XXXIX. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- XL. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- XLI. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, acordos, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo;
- XLII. Fornecer aos seus funcionários quantitativo de vale-refeição e/ou alimentação, suficiente para cada mês, bem como o vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, observando os dias e horários de funcionamento do equipamento;
- XLIII. Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- XLIV. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das atividades, conforme descrito no Termo de Referência;
- XLV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- XLVI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XLVII. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- XLVIII. Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto à SDE, a tramitação das suas Notas Fiscais/Faturas;
- XLIX. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante;
- L. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulamentares;
- LI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- LII. Manter seus funcionários devidamente identificados;
- LIII. Não repassar quaisquer custos de confecção de crachás a seus empregados;
- LIV. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas em consonância com os artigos 27, IV, 29, VI e 55, XIII, da Lei no. 8.666/1993, combinado com os artigos 1º. e 4º. da Lei 12.440/2011 (Regularidade Fiscal e Trabalhista);
- LV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente das atividades objeto deste contrato;
- LVI. Instruir os empregados que irão executar as atividades, encaminhando profissionais portadores de boa conduta e capazes de executá-las, que detenham conhecimento compatível às atividades a serem desenvolvidas;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- LVII. Zelar pela boa e completa execução das atividades contratadas e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela SDE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- LVIII. Comunicar de imediato à SDE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- LIX. Atender dentro do prazo máximo de 12 horas às reclamações e ou solicitações sobre a qualidade na execução do contrato/substituição de fornecimento de qualquer informação pertinente ao contrato, providenciando sua imediata execução, sem ônus para a SDE;
- LX. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado pela SDE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nas atividades objeto deste contrato, deixando as instalações em perfeita condição de funcionamento;
- LXI. Atender de imediato às Ordens de Serviços da SDE e executá-las rigorosamente dentro dos prazos definidos neste Contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados e aceitos pela SDE.
- LXII. Manter sob sua guarda todos os dados inerentes ao Mercado, especialmente os dados cadastrais relativos aos Permissionários, sempre de forma atualizada, para entrega à SDE quando da finalização do Contrato ou a qualquer tempo, quando solicitado, em formato magnético na extensão informada pela Secretaria

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;
- V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- VII. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços a forma do contrato;
- VIII. Responsabilizar-se pelo Aporte de Recursos para adimplemento mensal das despesas essenciais ao funcionamento do Mercado, após verificação na Prestação de Contas na hipótese de falta ou inadimplência dos Permissionários, na forma prevista do item 3.3.5 e 3.3.6;
- IX. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescentar, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Diretoria de Mercados e Centrais de Abastecimentos – DIMEC.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora Danielle Almeida Luz, matrícula: 92020170

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Caio Graco Braga Mascarenhas Pires matrícula: 92035579

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃODAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

PARTE FIXA

RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.
- 4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo
- 4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.
5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.
6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.
7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
10. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.
11. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

21. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

21.6 A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos na sessão pública em nome da licitante.

22. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

22.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

24.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.

26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Da abertura das propostas de preços

27. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta de Preços.

28. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

28.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

28.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

28.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

28.4 No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, deverá ser observado, para efeito de manifesta inexeqüibilidade, o disposto nos §§1º e 2º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05.

Seção II
Do empate

Subseção I
Do empate em licitações de itens de ampla participação

29. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

29.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

29.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exeqüível.

29.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

29.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

29.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

29.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

29.7 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

30. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

30.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

31. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Subseção II
Do empate em licitações de itens restritos a microempresa e empresa de pequeno porte

32. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

33. Havendo sorteio, deverá ser lavrada ata específica.

Seção III
Das amostras ou demonstração de compatibilidade

34. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará aos detentores das três melhores propostas a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

35. Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação de tantos quantos forem os desclassificados em razão da desconformidade a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.
36. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
37. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.
38. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta, devendo observar-se o que se segue:
- 38.1 A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.
- 38.2 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.
- 38.3 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.
- 38.4 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.
- 38.5 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.
- 38.6 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.
- 38.7 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção IV
Do encerramento da fase de classificação

39. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
40. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Habilitação das licitantes classificadas com os três menores preços.
41. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
42. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.
- 42.1 A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
43. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 43.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO

44. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação das licitantes classificadas com as três melhores propostas, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
45. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
46. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

47. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

48. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.

49. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES de Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

50. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, franqueando-lhes a apresentação de amostra ou demonstração de compatibilidade, se for o caso.

51. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

51.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes regras:

52.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

52.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em linguagem clara.

52.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

52.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

52.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

52.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contrarrazões serão de 02 (dois) dias úteis.

52.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

55. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.
56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05, observadas as seguintes regras:
- 57.1 A impugnação, feita em linguagem clara, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.
- 57.2 Cabe à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 57.3 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 57.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.
58. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
60. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
61. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.
62. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 62.1 A concessão do prazo de que trata este item ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial.
- 62.2 Expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitada, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.
63. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
64. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.
65. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I
Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II
Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I
Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. Acritério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Na contratação delegada desenvolvida sob as modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes que tenham sido habilitados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. **[NOTA: art. 64, §2º da Lei nº 8.666/03].**

72.1 Na hipótese do item 72, à licitante classificada que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não serão aplicadas as sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05.

72.1.1 Caso não haja manifestação de aceitação, a licitação será revogada.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº13.967/12.

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V
DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X
DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.